

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PROETI, QUE ESTABELECE A JORNADA DIÁRIA DE 7 (SETE) HORAS AULAS, NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL DALVA MARIA DE MELO CARVALHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, com o objetivo da implementação da jornada escolar, em tempo integral, na Escola Municipal Dalva Maria de Melo Carvalho.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral o aluno permanecerá por pelo menos 7 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

**Art. 2º** - O Programa de Educação Em Tempo Integral - PROETI, tem como objetivo disponibilizar espaços-educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

**Art. 3º** - Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

**I** - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

**II** - acompanhamento do desempenho escolar;

**III** - atividades culturais, artísticas, esportivas, ambientais e de lazer;

**IV** - atividades que possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

V - noções de informática; e

VI - 4 (quatro) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

**Art. 4º** - O Programa de Educação Em Tempo Integral-PROETI, atenderá crianças a partir de 6 (seis) anos, até a conclusão do Ensino Fundamental I, e o número de alunos por turma de tempo integral será de acordo com o projeto pedagógico.

**Art. 5º** - Terá direito a matricular-se em turma de tempo integral o aluno que necessitar da aplicação de medida de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo Único** - O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

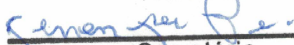
**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Dom Bosco – MG, 22 de fevereiro de 2023.

NELSON PEREIRA  
DE  
BRITO:04196756638  
Assinado de forma digital  
por NELSON PEREIRA DE  
BRITO:04196756638  
Dados: 2023.02.22 15:15:48  
+03'00'

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
*Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.*

|                                                                                                   |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO</b>                                                              |                                     |
| Aprovado em                                                                                       | <u>única</u> discussão              |
| Por                                                                                               | <u>80</u> Votos                     |
| Sala das Sessões, em                                                                              | <u>13</u> / <u>03</u> / <u>2023</u> |
| <br>Presidente |                                     |
| <br>Secretário |                                     |

**MENSAGEM RELACIONADA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG,*

*Nobres Edis,*

Submeto a augusta apreciação e deliberação desta Casa Legislativa a proposta Legislativa consistente no Projeto de Lei que segue em anexo e possui como matéria a criação do Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, a ser inicialmente aplicado no âmbito da Escola Municipal Dalva Maria de Melo Carvalho.

A Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no §2º, de seu artigo 34<sup>1</sup>, estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental será progressivamente majorada até alcançar a forma integral. Com o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, o Município de Dom Bosco – MG, inicia a majoração da jornada escolar, com o objetivo de atingir o tempo integral.

O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, inicialmente, terá abrangência no âmbito da Escola Municipal Dalva Maria de Melo Carvalho e posteriormente será estendido a todas as instituições da rede municipal de ensino.

Pelos motivos aqui apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Dom Bosco – MG, 22 de fevereiro de 2023.

NELSON PEREIRA DE  
BRITO:04196756638

Assinado de forma digital  
por NELSON PEREIRA DE  
BRITO:04196756638  
Data: 2023.02.22 15:17:04  
+03'00'

---

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
*Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.*

---

<sup>1</sup> Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º (...).

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.